



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH
Estado do Rio Grande do Sul

Contrato 88/2014

Pregão Presencial nº 21/2014 Menor Preço POR ITEM

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MUNICÍPIO DE SELBACH, RS, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH, RS, com sede na Largo Adolfo Albino Werlang, 14, inscrito no CNPJ sob nº 91.574.764/0001-46, representado pelo Prefeito Municipal SÉRGIO ADEMIR KUHN, como MUNICÍPIO/CONTRATANTE; e JONATAN SCHU MEI, Avenida Otto Radtke, nº 1086, Lagoa dos 3 Cantos, RS, CNPJ nº 18.255.526/0001-88, representante legal, Jonatan Schu, brasileiro, solteiro, empresário, RG 5089444565, CPF 028.021.670-06, Avenida Otto Radtke, nº 1086, Lagoa dos 3 Cantos, RS como EMPRESA/CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, regendo-se pela Lei 8.666/93 e alterações, pelo Código Civil Brasileiro e legislação estadual pertinente, assim como pelas condições do Edital, pelos termos da proposta e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente instrumento ocorre a contratação pelo Poder Executivo Municipal, de empresa visando a realização dos seguintes serviços:

Objetivo: CAMPEONATO MUNICIPAL DE BASE – FUTSAL, conforme Convênio 123/2014 celebrado entre o Município e a FUNDERGS (Fundação de Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul)

Item	Quant.	Descrição	Identificar Marca e Modelo	Valor unit. R\$	Valor Total R\$
08	03 profissionais	Serviços de Arbitragem para campeonato com 75 jogos, seguindo as regras e determinações do Regulamento instituído pela Secretaria Municipal		1.550,00	4.650,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços serão prestados através dos profissionais do estabelecimento CONTRATADO, junto aos locais determinados pela Sec. Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo
- 2.2. Os serviços serão prestados diretamente pela empresa credenciado(a), sendo sua responsabilidade exclusiva e integral a execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão serem transferidos para a contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH
Estado do Rio Grande do Sul

2.3. Para o cumprimento do objeto deste termo, o **CONTRATADO** se obriga a oferecer ao Município, todo o recurso necessário ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que terceiros utilizem o aterro sanitário para fins de experimentações, devendo atender com dignidade e respeito, de modo universal igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, e notificar o município em caso de eventual modificação de sua razão social ou de seu controle acionário, ou mudança de seu controle social.

2.4. O presente contrato, em nenhuma hipótese poderá se configurar em vínculo empregatício, sendo que trata-se de empresa prestando serviço ao MUNICÍPIO, numa relação laboral regida pela lei civil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

O MUNICÍPIO pagará ao **CONTRATADO** com a apresentação das respectivas notas fiscais comprobatórias, da seguinte forma:

A - em PARCELA ÚNICA, para os materiais, após o recebimento provisório e definitivo;

B - em 02 PARCELAS IGUAIS, para os serviços na proporção:

- 50 % dos serviços executados, equivalentes a 50 % dos valores
- 100 % dos serviços executados, equivalentes a 100 % dos valores

3.1 - O preço é considerado completo e abrange todos os tributos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão-de-obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no contrato.

3.3 - O CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 31, parágrafo 1º da Lei 8212/91, reter importâncias devidas à CONTRATADA até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas e contratuais.

3.4 - O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, em banco, ou diretamente na Tesouraria do Município, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O contrato é válido por 04 (quatro) meses, contados da assinatura do mesmo.

4.2 - Os prazos a serem cumpridos pelo **CONTRATADO** serão os seguintes:

a) 20 dias para entrega dos produtos contados da assinatura do contrato;

b) 60 dias para a execução dos serviços contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIDADE DOS MATERIAIS E DOS SERVIÇOS

5.1. Será realizado o controle de qualidade do objeto, o qual será acompanhado por servidores designados no órgão.

5.2. Caso o objeto não atender o especificado conforme as exigências feitas pela administração, ou que apresentarem qualidade inferior, será rejeitado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - Os serviços de que trata o presente contrato serão dirigidos por profissional legalmente habilitado, com registro no respectivo Conselho profissional. O CONTRATANTE manterá no local da prestação de serviços, prepostos seus, devidamente credenciados, daqui por diante designados como

Largo Adolfo Albino Werlang, 14, gabinete@selbach.rs.gov.br - Fone 54 3387 1144
CEP 99.450-000 – Selbach, RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH
Estado do Rio Grande do Sul

FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

6.2 - As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO. De outra parte, as Ordens de Serviço ou comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 2 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do transmitente, depois de visada pelo destinatário, só assim produzindo seus efeitos.

6.3 – A CONTRATADA é obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos serviços contratados.,

6.4 - É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado.

6.5 - A CONTRATADA obriga-se a retirar do local da prestação dos serviços, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, colaborador, profissional ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

7.2 - Constitui obrigação do CONTRATANTE efetuar o pagamento ajustado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- c) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação, especialmente profissional(is) legalmente habilitado(s) no local da prestação de serviços, de acordo com as exigências do contrato e da legislação inerente ao assunto, durante todo o período da contratação;
- d) apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos individuais indicados para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, porventura existentes, na execução das tarefas necessárias à realização dos serviços;
- f) responsabilizar-se pela execução dos serviços e pela fiel observação das especificações e determinações técnicas recebidas;
- g) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE CIVIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH
Estado do Rio Grande do Sul

9.1 - A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao poder público municipal decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por empregados e colaboradores seus, ficando assegurado o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

10.2 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço executado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1 - A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, segundo entendimento da FISCALIZAÇÃO, para as quais haja concorrido;
- b) multas sobre o valor total do contrato, no valor de:

- 10% nos casos de inexecução total ou execução imperfeita dos serviços;
- 7% nos casos de execução parcial ou em desacordo com as especificações a serem seguidas;
- 5% por descumprimento de cláusula contratual ou descumprimento de norma de legislação pertinente;
- 1% ao dia em caso de atraso (não justificado no diário da obra) na entrega do serviço que exceder o prazo fixado no Edital para a conclusão da obra ou por não solução de irregularidades de que tenha sido advertida.

- c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

O presente ajuste torna-se eficaz, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, após sua publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Convênio 123/2014

Recurso Vinculado

04 – Sec Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

04 Coordenadoria de Desporto e Lazer

27812000481.156 – Projeto Campeonato Municipal de Base – Fundergs



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH
Estado do Rio Grande do Sul

339030.0000 – Material de Consumo (754)

339039.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (755)

Recurso Próprio

04 – Sec Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

04 Coordenadoria de Desporto e Lazer

27812000482.050 – Manutenção Ser. Da Coord. De Desporto e Lazer

339030.0000 – Material de Consumo (172)

339039.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (174)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tapera, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.

E por estarem plenamente justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma, teor e valor, produzindo desde já seus jurídicos e legais efeitos.

Selbach, RS, 25 DE AGOSTO DE 2014.

SÉRGIO ADEMIR KUHN
Prefeito Municipal
p/Contratante

EMPRESA: **JONATAN SCHU**
Representante Legal: Jonatan Schu
p/Contratada.

Testemunhas:

1 _____

2 _____